

A medida visa atender de forma imediata e eficaz à demanda por espaço físico para convívio de alunos que serão utilizados durante o ano escolar, evitando assim construção ou reforma de prédios públicos equivalentes, o que demandaria tempo e recursos maiores.

Portanto, ao exigir a comprovação de que locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a contratação se alinha com os objetivos da Lei n. 14.133/2021, de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para locais qualificados e capacitados a oferecer serviços de alto nível.

É indispensável que o possuidor ou proprietário esteja regular perante os órgãos legais e ambientais, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido proprietário.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

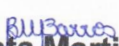
Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Educação do Município de Brejão-PE, em 10 de abril de 2026.


Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026

PARECER:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021). LOCADOR QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que retorna a esta Controladoria Interna para análise final e manifestação quanto à homologação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a **locação de (01) imóvel na zona urbana, do tipo garagem, que consiste em um espaço médio para dois carros, com a finalidade de servir como ambiente físico de convívio de alunos da rede municipal para execução do Projeto "Movimento que Educa, Esporte que transforma", de iniciativa da Secretaria de Educação no Município de Brejão/PE, nas especificações técnicas descritas no Termo de Referência.** O presente parecer complementa a análise prévia de possibilidade de contratação, verificando a conformidade dos atos subsequentes e a aptidão do processo para a homologação pela autoridade competente.

Esta Controladoria Interna procedeu à reanálise dos autos, com foco na verificação da regularidade dos atos praticados após a manifestação inicial favorável à possibilidade da contratação por inexigibilidade. Foram observados os seguintes pontos:

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento foi devidamente instruído com base no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a locação de imóvel cujas características de instalações e de



localização tornem necessária à instalação do objeto proposto no Processo Licitatório nº 024/2026.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Adequação da Proposta e Vantajosidade

A contratação da locação pela Administração Pública, quando enquadrada nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, representa um investimento estratégico que visa a proteção do erário, a eficiência da gestão e a conformidade com os princípios constitucionais. A análise da vantajosidade, neste contexto, transcende o mero valor nominal do aluguel, abrangendo os benefícios indiretos e a mitigação de riscos que a escolha de um poço artesiano com características singulares.

A proposta de locação é considerada adequada e vantajosa quando em razão de suas características de instalações e de localização, atende de forma singular e insubstituível às necessidades da Administração. Tal singularidade deve ser devidamente justificada.

A vantajosidade é aferida pela relação custo-benefício, considerando-se a otimização, a melhoria na prestação de serviços públicos essenciais e a redução de custos operacionais ou de adaptação que seriam incorridos na utilização de fontes alternativas. O preço da locação, por sua vez, deve ser compatível com o valor de mercado, comprovado por meio de laudo de avaliação prévia, conforme exigido pelo Art. 74, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a razoabilidade da despesa pública.

3.2. Parecer Jurídico Favorável

Em estrita observância ao disposto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica do órgão. Após minuciosa avaliação dos autos, incluindo a justificativa da singularidade, a pesquisa de mercado para aferição do preço e a minuta contratual, foi emitido parecer jurídico favorável à contratação por inexigibilidade.

3.3. Observância dos Princípios da Administração Pública

Todos os atos processuais referentes à contratação da locação foram praticados em estrita conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, consagrados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e reiterados pela Lei nº 14.133/2021. Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e considerando que o processo administrativo foi devidamente instruído, que a proposta é vantajosa para a Administração Pública e que todos os requisitos legais e procedimentais para a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO

000102



termos do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, esta Controladoria Interna manifesta-se FAVORAVELMENTE à HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento.

Recomenda-se à autoridade competente que proceda à homologação e, posteriormente, à celebração do contrato, com a devida publicação dos atos, em conformidade com a legislação vigente.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 10 de abril de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260901114445.pdf>
assinado por idUser 550

